



SUMÁRIO

1. Identificação	2
2. Responsabilidades Institucionais	4
3. Estratégia de Atuação	7
4. Gestão de Programas de Ações	8
5. Desempenho Operacional	10
6. Previdência Complementar Patrocinada	11
7. Instituições Beneficiadas por Renúncia Fiscal	12
8. Operações de Fundos	13
9. Conteúdos Específicos por UJ ou Grupo de Unidades Afins	19
Anexo A – Demonstrativo de Tomadas de Contas Especiais	20
Anexo B – Demonstrativo de Perdas, Extravios ou Outras Irregularidades	21
Anexo C – Despesas com Cartão de Crédito Corporativo	22
Anexo D – Recomendações de Órgãos de Controle	23
Anexo E – Demonstrativo de Transferências Realizadas no Exercício	24
Anexo F – Atos de Admissão, Desligamento, Concessão de Aposentadoria e Pensão Praticados no Exercício.	25



1. Identificação

1.1. Nome Completo da Unidade e Sigla

Fundo de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso – FITP.

1.2. Natureza Jurídica

Fundo financeiro de natureza contábil.

1.3. Vinculação Ministerial

Vinculado ao Ministério dos Transportes (MT).

1.4. Normativos de Criação, Definição de Competências e Estrutura Organizacional e Respectiva Data de Publicação no Diário Oficial da União

Fundo instituído pelo art. 67 da Lei 8.630, de 25.02.1993, com objetivo de prover os recursos para atendimento dos encargos de indenização pelo cancelamento do registro profissional do trabalhador portuário avulso.

1.5. CNPJ

Não possui.

1.6. Nome e Código no SIAFI

Ministério dos Transportes - 39000.

1.7. Código da UJ Titular do Relatório

39000.

1.8. Códigos das UJ Abrangidas

Não possui.

1.9. Endereço Completo da Sede

SBS Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Ed. Sede III, 11º andar.
CEP 70.073-901, Brasília (DF).
Telefone: (0xx61) 3310-3780.
Fax: (0xx61) 3310-2948.
e-mail: governo@bb.com.br.

1.10. Endereço da Página Institucional na Internet

<http://www.bb.com.br/portalbb/page100,110,4494,11,0,1,3.bb?codigoNoticia=1380&codigoMenu=854>



1.11. Situação da Unidade Quanto ao Funcionamento

Em funcionamento.

1.12. Função de Governo Predominante

Transporte, subfunção Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

1.13. Tipo de Atividade

Fundo de indenização.

1.14. Unidades Gestoras Utilizadas no SIAFI (Nome e Código)

Fundo de Indeniz. Do Trabal. Port. Avulso – FITP – 399011.



2. Responsabilidades Institucionais

2.1. Papel da Unidade na Execução das Políticas Públicas

O Fundo de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso – FITP, criado pelo art. 67 da Lei n.º 8.630, de 25.02.1993, destina-se a prover recursos para o atendimento dos encargos de indenização aos trabalhadores portuários avulsos.

A constituição do Fundo faz parte do conjunto de medidas do Governo Federal voltadas para o programa de modernização dos portos, regulamentado pela Lei n.º 8.630/93, que dispôs sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias.

Ao Banco do Brasil foi confiada a gestão do FITP com a atribuição de recolher o Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso – AITP devido pelos operadores portuários responsáveis pela carga ou descarga de mercadorias importadas ou a exportar, por navegação de longo curso, e efetuar o pagamento das indenizações aos trabalhadores portuários avulsos que requererem o cancelamento do registro profissional.

O FITP está sujeito à auditoria da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.035, de 30.12.1993.

Os documentos e registros contábeis necessários ao exame das contas do FITP encontram-se à disposição das autoridades competentes no Banco do Brasil S.A., Diretoria de Governo, localizada no Edifício Sede III, do Banco do Brasil, 11º andar, Setor Bancário Sul, Brasília (DF).

Gestão

Nos termos do art. 67, parágrafo 3º, da Lei 8.630/93, a gestão do Fundo compete ao Banco do Brasil S.A..

Fluxo Operacional

a) Recolhimento do Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso – AITP

O AITP é um adicional ao custo das operações de carga e descarga realizadas com mercadorias importadas ou exportadas, objeto do comércio de navegação de longo curso (art. 62, da Lei 8.630/93). O Adicional foi recolhido até 31.12.97 pelos operadores portuários em agências do Banco do Brasil localizadas na praça do Porto, conforme regulamentado no Decreto nº 1.035, de 30.12.93.



b) Aplicação dos Recursos

O produto da arrecadação do AITP, enquanto não destinado ao pagamento das indenizações, era aplicado pelo Banco do Brasil em operações lastreadas por títulos públicos federais (parágrafo 2º, art. 67, da Lei 8.630/93). Hoje, os valores disponíveis estão aplicados em depósitos judiciais.

c) Pagamento das Indenizações

A indenização – corrigida com base na variação do INPC-IBGE (art. 59 da Lei 8.630/93) - era assegurada aos trabalhadores portuários avulsos que requereram o cancelamento do registro profissional até 31.12.1994 e considerados habilitados pelo Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso – OGMO, de cada Porto, nos termos do art. 59, da Lei 8.630/93.

O OGMO deveria se credenciar numa agência do Banco do Brasil, da praça da sede do Porto, como entidade responsável pelas informações pertinentes aos beneficiários das indenizações, as quais deveriam ser prestadas ao gestor do Fundo para o processamento dos benefícios, conforme dispõem o art. 68, da Lei 8.630/93 e a Portaria Interministerial nº 618/94.

Por meio de correspondência, o OGMO deveria encaminhar ao Banco do Brasil a relação dos nomes dos beneficiários da indenização, em ordem cronológica de entrega dos requerimentos, acompanhada das fichas-cadastro de cada requerente, preenchidas de acordo com a Portaria Interministerial nº 618/94 e seus anexos.

O processamento das informações pelo Banco do Brasil não deveria ser prejudicado pelo ulterior recebimento de novas relações e fichas de cadastro, para indenização do trabalhador portuário avulso, ainda que contivessem requerimentos datados e recebidos anteriormente aos já processados.

Com base nos dados prestados pelo OGMO, o Banco do Brasil expedia autorização de pagamento – AP às agências indicadas pelos beneficiários, de acordo com as disponibilidades do Fundo.

Com a transferência dos recursos para depósitos em consignação, o pagamento passou a ser efetuado pelo Banco do Brasil mediante alvará autorizativo expedido pelo Juiz competente.

Controle

O Fundo tem plano contábil próprio, criado com o objetivo de orientar o registro dos atos e fatos a ele inerentes. Os recursos e aplicações são identificados em rubricas específicas do sistema contábil do Banco do Brasil.



Fiscalização e Auditoragem

O FITP é sujeito à auditoria da Secretaria Federal de Controle Interno - SFCI da Controladoria Geral da União, vinculada à Presidência da República, conforme dispõe o art. 6º, do Decreto nº 1.035, de 30.12.93.

O Banco do Brasil elabora relatório anual de prestação de contas, o qual é previamente auditado pela Secretaria Federal de Controle Interno, que encaminha ao Ministério dos Transportes para pronunciamento ministerial e envio ao Tribunal de Contas da União – TCU.

O Banco do Brasil, na qualidade de gestor dos recursos do Fundo, encaminha esse Relatório Anual ao Grupo Executivo Para Modernização dos Portos – GEMPO e ao Ministério dos Transportes.



3. Estratégia de Atuação

3.1. Objetivos e Metas

O objetivo do FITP é prover recursos para o atendimento dos encargos de indenização aos trabalhadores portuários avulsos.

O FITP não está inserido no Orçamento Geral da União, e não foram pactuadas metas físicas ou financeiras para o Fundo durante o exercício de 2007.



4. Gestão de programas e ações

4.1. Programas

Em razão da finalidade do Fundo, a sua característica é somente financeira e destina-se a prover recursos para o atendimento dos encargos de indenização aos trabalhadores portuários avulsos.

Conforme informado no item 2.1, o Fundo integra um conjunto de medidas do Governo Federal voltadas para o programa de modernização dos portos, regulamentado pela Lei 8.630/93.

Os itens seguintes são compostos utilizando-se dados e informações análogos aos de programas governamentais.

Dados Gerais do Programa

Tipo de Programa	Programa Finalístico
Objetivo Geral	Prover recursos para o atendimento dos encargos de indenização aos trabalhadores portuários avulsos.
Gerente do Programa	Ministério dos Transportes.
Gerente Executivo	Banco do Brasil S.A..
Indicadores ou Parâmetros Utilizados	Não possui.
Público-alvo (beneficiários)	Trabalhadores portuários avulsos.

Principais Ações do Programa

A ação que materializa o FITP é o provimento de recursos a serem utilizados em indenizações de trabalhadores portuários avulsos.

Gestão das Ações

Tipo	Ação não orçamentária.
Finalidade	Pagamento de indenizações trabalhistas.
Descrição	Pagamento de indenizações aos trabalhadores portuários que requereram o cancelamento do registro profissional.
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	Ministério dos Transportes.
Unidades executoras	Banco do Brasil S.A..
Áreas responsáveis por gerenciamento ou execução	Ministério dos Transportes e Banco do Brasil S.A..
Coordenador nacional da ação	Ministério dos Transportes.
Responsável pela execução da ação no nível local (quando for o caso)	Não é o caso.



Resultados

Os resultados da ação e respectiva análise constam do item 8 deste Relatório.



5. Desempenho operacional

5.1. Indicadores ou Parâmetros de Gestão

Não existem indicadores de desempenho estabelecidos para a operacionalização do FITP.



6. Previdência complementar patrocinada

Não se aplica.



7. Instituições beneficiadas por renúncia fiscal

Não existem instituições beneficiadas por renúncia fiscal vinculadas ao FITP.



8. Operações de fundos

8.1. Identificação do Projeto (incluindo finalidade, objetivos, beneficiários e investimentos previstos)

O Fundo de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso (FITP) é um fundo provedor de recursos para atendimento de encargos de indenizações aos trabalhadores portuários avulsos que requereram o cancelamento do registro profissional.

Origem dos Recursos

Consoante o art. 67, parágrafo 1º, da Lei 8.630/1993, os recursos do FITP são provenientes do produto da arrecadação do Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso (AITP), do produto do retorno das suas aplicações financeiras e da reversão dos saldos anuais não aplicados.

Os recursos disponíveis do Fundo poderão ser aplicados em títulos públicos federais ou em outras operações aprovadas pelo ministério da Fazenda.

8.2. Número de Operações e Valores Aplicados por Programa/Setor Econômico e por Unidade da Federação

As informações constam do item seguinte.

8.3. Número de Operações e Valores dos Investimentos, dos Incentivos e dos Recursos Liberados e Aprovados no Exercício em Relação ao Total do Programa/Setor Econômico e ao Total por Unidade da Federação

Arrecadação do AITP

No exercício de 2007, não houve transferências de recursos oriundos do recolhimento do AITP, devido ao término de sua vigência em 31.12.1997.

Resultados de Aplicações Financeiras

Os recursos do Fundo, depositados em contas de depósitos judiciais, em consignação, nas agências do Banco do Brasil de Cruzeiro do Sul (AC), Imbituba (SC) e Tutóia (MA), somaram rendimentos financeiros de R\$ 378.484,98 no exercício de 2007.



Pagamentos de Indenizações de Principal (Art. 59 da Lei 8.630/1993)

Na conta de depósitos judiciais da agência de Cruzeiro do Sul (AC), foram efetuados saques que totalizaram R\$ 239.955,69, oriundos de mandados judiciais – alvarás autorizativos – expedidos pela autoridade competente, cuja documentação comprobatória encontra-se em poder do Banco do Brasil.

Movimentação de Fichas-Cadastro

O fluxo da documentação originária dos Órgãos de Gestão de Mão-de-Obra - OGMO dos diversos portos do País dá-se na forma do art. 68 da Lei 8.630/93, com a regulamentação dada pelo art. 3º da Portaria Interministerial nº 618/94.

Os dados pertinentes aos trabalhadores portuários avulsos que requereram o cancelamento do registro profissional são encaminhados ao Banco do Brasil pelos respectivos OGMO, compreendendo:

- relação com os nomes dos beneficiários da indenização, em ordem cronológica de entrega dos requerimentos;
- ficha-cadastro de cada requerente, de acordo com o modelo constante do anexo I da Portaria acima referida.

À vista da documentação encaminhada pelos OGMO, o Banco do Brasil analisa as informações prestadas, verificando se foram preenchidos corretamente os campos da ficha-cadastro. Após a crítica dos dados, o Banco emite uma autorização de pagamento - AP para a agência indicada pelo trabalhador para recebimento da indenização ou, se for o caso, devolve a ficha-cadastro ao OGMO para correção de inconsistências.

O quadro a seguir apresenta o estoque total de fichas-cadastro em poder do Gestor à época do oferecimento da ação acautelatória de consignação de pagamento – depósito judicial:

Fichas-Cadastro no Banco do Brasil

UF	Portos	Principal		Complementar
		Judicial	Normal	Normal
AL	Maceió	2.193		300
AM	Manaus			535
AP	Macapá	4		
BA	Ilhéus	320		
BA	Salvador		2	
CE	Fortaleza		155	
ES	Vitória	1	6	
MA	Itaqui	1.986		
PA	Belém	93		
PA	Santarém	66		
PB	Cabedelo	13		



PE	Recife	1.037		
PE	Suape	1.580		
PR	Paranaguá		3	
RJ	Angra dos Reis		1	
RJ	Rio de Janeiro	1	44	107
RN	Areia Branca	5	54	
RO	Porto Velho	76		
RS	Rio Grande	41	1	
RS	Porto Alegre		2	
SC	Imbituba	66		
SC	Itajaí		2	
SE	Aracaju	22		
SP	Santos		29	
Totais		7.504	299	942

Os recursos necessários ao atendimento desses pedidos correspondem a R\$ 351,9 milhões, a preços de dezembro/07, atualizados pelo INPC, conforme legislação aplicável. Observa-se insuficiência de recursos da ordem de R\$ 347,3 milhões, considerando que os recursos depositados em contas de depósitos judiciais somavam R\$ 4,6 milhões, em 31.12.2007.

Conforme determinam o art. 59, inciso I, da Lei 8.630/93 e art. 6º da Portaria Interministerial nº 618/94, as pertinentes autorizações de pagamento seriam expedidas de acordo com as disponibilidades do Fundo, obedecida a cronologia de entrega da documentação.

Em vista da escassez de recursos disponíveis, o Banco do Brasil, Gestor do Fundo, viu-se impossibilitado de prosseguir o pagamento das indenizações aos trabalhadores classificados por ordem cronológica de entrega da documentação.

Todavia, continuou respondendo diversas consultas oriundas do Poder Judiciário de várias localidades, que solicitavam informações a respeito da efetivação de depósitos judiciais ou de pagamentos em favor de portuários que ingressaram na justiça para reivindicar seus direitos.

Em dezembro de 2000, por motivo de insuficiência de recursos para indenizar todos os portuários que solicitaram o cancelamento de seus registros junto ao OGMO local, o Gestor ajuizou Ação de Consignação em Pagamento com pedido acautelatório de depósito imediato do saldo do Fundo, na Comarca de Tutóia (MA).

A Juíza Titular daquela Comarca despachou favoravelmente à aludida ação em 03.10.2001, determinando o depósito imediato dos recursos remanescentes, que foram colocados à disposição da Justiça.



Em 31.12.2007, o saldo de recursos disponíveis em Depósitos Judiciais junto às Agências de Cruzeiro do Sul (AC), Imbituba (SC) e Tutóia (MA) era de R\$ 19.445,31, R\$ 4.529.718,39 e R\$ 99.207,50, respectivamente, totalizando R\$ 4.648.371,20.

Com a transferência dos recursos para depósito judicial, somente o juízo competente pode autorizar o pagamento aos beneficiários, por intermédio de expedição de alvarás autorizativos, observadas, ainda, as disponibilidades existentes.

8.4. Legislação Pertinente

Lei 8.630, de 25.02.1993, art. 67 - Criação do FITP.

Lei 8.630, de 25.02.1993, art. 67, § 1º - Constituição dos recursos do FITP.

Lei 8.630, de 25.02.1993, art. 67, § 3º - Gestão do FITP.

Lei 8.630, de 25.02.1993, art. 61 – Criação do AITP.

Lei 8.630, de 25.02.1993, art. 59 – Pagamento da indenização.

Decreto nº 1.035, de 30.12.1993 – Remuneração do Gestor.

8.5. Remuneração do Gestor

A remuneração do Gestor é devida nos moldes do art. 5º, parágrafos 1º e 2º, do Decreto nº 1.035, de 30.12.1993, e fixada pelo Banco Central do Brasil, a saber:

- a) 0,25% ao mês sobre o Patrimônio Líquido do FITP, pela administração do Fundo;
- b) R\$ 1,32 por guia de AITP recolhida e R\$ 1,32 por guia de Autorização de Pagamento (AP) liquidada, a título de ressarcimento dos custos operacionais.

No exercício de 2007, não houve pagamento de remuneração ao Gestor pelo FITP. Desde o registro, em depósitos judiciais, dos recursos do Fundo para honrar os pagamentos a que fazem jus os trabalhadores portuários, ocorrido no ano de 2000, o Patrimônio Líquido (Patrimônio Social) do FITP encerra o exercício com saldo igual a zero.

8.6. Relação dos projetos com a finalidade, beneficiários, investimento previsto e valores liberados no exercício

O projeto existente é único e representado pelo próprio FITP. As informações sobre finalidade, beneficiários, investimento previsto e valores liberados no exercício constam dos itens 8.1 a 8.3 deste Relatório.



8.7. Resultados dos acompanhamentos, fiscalizações e avaliações realizados (incluindo identificação das fiscalizações realizadas, as falhas e irregularidades detectadas e das providências adotadas)

Não houve realização de acompanhamentos, fiscalizações e avaliações sobre a operacionalização do Fundo em 2007.

8.8. Avaliação crítica dos resultados alcançados (inclusive quanto aos objetivos e metas previstos *versus* realizados)

Não foram pactuadas metas físicas ou financeiras para o Fundo durante o exercício de 2007

Resultado do Exercício

O resultado do exercício de 2007 foi superavitário, no valor de R\$ 378.484,98, proveniente dos resultados das aplicações financeiras sobre depósitos judiciais.

Esse resultado passou a integrar o saldo dos depósitos judiciais de onde originaram, de modo a garantir a honra dos pagamentos de saques futuros.

Patrimônio Social

O Patrimônio Social (Patrimônio Líquido) do Fundo, ao final do exercício de 2007, foi igual a zero. Isso, em função dos mandados de bloqueio de recursos e provisionamento para preservação dos direitos dos portuários que se encontravam nas primeiras posições da ordem cronológica prevista nos art. 68 da Lei nº 8.630/1993 e 3º da Portaria Interministerial nº 618/94.

Conforme consta do Balanço Patrimonial, o Patrimônio Social do FITP, ao final de 2007, foi constituído da seguinte forma:

	Em R\$
PATRIMÔNIO SOCIAL	0,00
Indenizações do Exercício	(378.484,98)
Superávit/Déficit do Exercício	378.484,98
Superávites de Exercícios Anteriores	78.549.936,20
Arrecadação de Exercícios Anteriores	195.100.384,73
Indenizações de Exercícios Anteriores	(273.650.320,93)

Avaliação do Gestor

O FITP foi criado com a finalidade de prover os recursos para o pagamento de indenizações aos trabalhadores portuários avulsos que solicitaram o cancelamento do registro profissional até 31.12.1994.



Os recursos do FITP foram provenientes, basicamente, do AITP, que é um adicional ao custo das operações de carga e descarga realizadas com mercadorias importadas ou exportadas, objeto do comércio de navegação de longo curso.

A Lei nº 8.630/93 estabeleceu que o AITP vigeria pelo período de quatro anos, a contar do início de sua publicação. Assim, a vigência da principal fonte de recursos do Fundo expirou em 31.12.1997.

Em vista disso, o Fundo não dispõe de recursos para atendimento à totalidade da demanda de indenizações pendentes. Atualmente, os recursos do FITP cobrem apenas 1,3% dessa demanda.

Essa situação tem causado dificuldades ao Gestor do Fundo, principalmente no âmbito das suas agências que, nas pessoas de seus gerentes, vêm-se envolvidos em processos de descumprimento das determinações judiciais para pagamento de indenizações, porquanto a impossibilidade de realizá-las.

Por outro lado, mesmo prestando o atendimento às demandas, em processos que, inclusive, chegam a envolver várias instâncias dentro de sua estrutura, o Gestor não tem sido remunerado pelo serviço.

De se registrar, a impossibilidade de recebimento da indenização, objeto da existência do Fundo, pode estar agravando a dificuldade financeira de trabalhadores, que viam nela a única fonte de levantamento de recursos.

Considerados esses aspectos, entendemos seria o caso de se buscar a criação de mecanismos, ou para restabelecer o aprovisionamento de recursos, ou promover a liquidação do Fundo.

Nesse sentido, mostra-se indispensável o envolvimento do Ministério dos Transportes, cuja participação na operacionalização do Fundo suscita clarificação normativa.

Brasília (DF), março de 2008

BANCO DO BRASIL S.A.
DIRETORIA DE GOVERNO

Sérgio Ricardo Miranda Nazaré
Diretor



9. Conteúdos específicos por UJ ou grupo de unidades afins

Não se aplica.



Anexo A – Demonstrativo de tomadas de contas especiais

Não houve tomadas de contas no exercício.



Anexo B – Demonstrativo de perdas, extravios ou outras irregularidades

Não houve ocorrências de perdas, extravios ou outras irregularidades no exercício.



Anexo C – Despesas com cartão de crédito corporativos

Não se aplica.



Anexo D – Recomendações de órgãos de controle

Não houve recomendações de órgãos de controle no exercício.



Anexo E – Demonstrativo de transferências realizadas no Exercício

Não houve realização de transferências no exercício.



Anexo F – Atos de admissão, desligamento, concessão de aposentadoria e pensão praticados no exercício

Não se aplica.